



LEI Nº 418 / 2018

ARACATI, 13 DE DEZEMBRO DE 2018

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE  
INCENTIVOS FISCAIS NO MUNICÍPIO DO  
ARACATI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DO ARACATI, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal, faz SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** O Poder Executivo Municipal concederá incentivos fiscais à empresa em processo de instalação, ou que se instalar no município de Aracati, na Área Industrial (AI) instituída pela Lei nº 045/2001, observados os requisitos e condições constantes desta Lei.

**Parágrafo único.** Considera-se em processo de instalação a empresa cujas atividades de produção e/ou prestação de serviços se iniciarem, comprovadamente, em até 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data de publicação desta Lei.

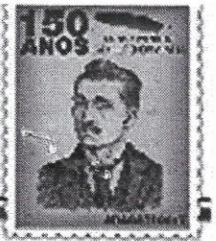
**Art. 2º.** Os incentivos fiscais serão concedidos a empresa isoladamente ou a grupo econômico, da seguinte forma:

I - quando em processo de instalação no município de Aracati e comprovadamente invista valor igual ou superior a 5.000.000,0000 (cinco milhões) de Unidades Fiscais de Aracati - UFIRMs no período de quarenta e oito meses;

II - que se instale no município de Aracati e comprovadamente invista valor igual ou superior a 5.000.000,0000 (cinco milhões) de Unidades Fiscais de Aracati - UFIRMs no período de quarenta e oito meses;

III - às seguintes empresas:

- a) Montadoras de ônibus e veículos elétricos e híbridos;
- b) Fabricantes de máquinas e equipamentos de outras fontes de energia renovável; e



- c) Prestadores de serviços de manutenção e operação de máquinas e equipamentos de outras fontes de energia renovável.

**§ 1º.** A concessão dos incentivos fiscais, e nos termos das normas regulamentadoras, fica condicionada à comprovação, pelas empresas elencadas no inciso III deste artigo, dos seguintes requisitos cumulativamente:

I - que os processos de fabricação e linha de montagem sejam próprios de suas dependências, quando se tratar das alíneas a e b do inciso III do art. 2º;

I – quando se tratar da alínea c do inciso III do art. 2º, que o centro de distribuição de equipamentos esteja instalado no município do Aracati, pelo mesmo período da concessão do referido incentivo fiscal; e

II - que 50% (cinquenta por cento) do seu quadro de funcionários seja formado por brasileiros natos ou naturalizados, residentes no Aracati.

**§ 2º.** A empresa contemplada com os incentivos fiscais deverá comprovar o cumprimento das metas estabelecidas nos projetos de instalação ou expansão apresentados e do cronograma de execução do empreendimento ajustado com a Prefeitura Municipal do Aracati.

**§ 3º.** O prazo estabelecido no inciso II do caput deste artigo poderá ser excepcionalmente prorrogado, pelo prazo de até doze meses, mediante solicitação do requerente e antes do seu vencimento, instruído com todos os documentos e informações que dão suporte ao pedido.

## **CAPÍTULO II DOS INCENTIVOS FISCAIS**

### **Seção I**

#### **Do ISSQN**

**Art. 3º.** Fica reduzida para 2% (dois por cento) a alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN incidente sobre os serviços:

I - prestados, realizados pela empresa proprietária, locatária ou instalada nos empreendimentos enquadrados nos termos dos incisos I, II e III do art. 2º desta Lei;

### **Seção II Dos Prazos**



**Art. 4º.** O prazo dos incentivos fiscais será de 10 (dez) anos, da seguinte forma:

I - para as empresas em processo de instalação no município de Aracati, nos termos dos incisos I e III do art. 2º desta Lei:

a) ISSQN referente aos serviços prestados, a partir do primeiro dia do mês seguinte ao início das atividades no município de Aracati, salvo indicação de data posterior na decisão;

II - para as empresas que se instalem no município de Aracati, nos termos do inciso II do art. 2º desta Lei:

a) ISSQN referente aos serviços prestados, a partir do primeiro dia do mês seguinte à protocolização do pedido, salvo indicação de data posterior na decisão.

**§ 1º.** No quinto ano de sua concessão ou em igual período, o Secretário Municipal de Finanças emitirá parecer acerca da continuidade dos incentivos fiscais referentes às empresas enquadradas nesta Lei.

### Seção III Dos Pedidos

**Art. 5º.** A empresa interessada deverá requerer a obtenção dos incentivos fiscais previstos nesta Lei mediante requerimento expresso, formalizado em protocolado específico, acompanhado de toda a documentação necessária à instrução do pedido.

**Parágrafo único.** Os documentos e os prazos relativos à concessão dos incentivos previstos nesta Lei serão definidos em decreto.

**Art. 6º.** O Chefe do Poder Executivo é a autoridade competente para decidir sobre a matéria referente aos incentivos fiscais, com base nos elementos do protocolado administrativo, devidamente instruído pelo órgão competente.

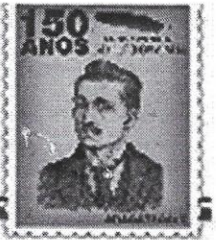
**Parágrafo único.** As decisões do Chefe do Poder Executivo, nos termos desta Lei, são definitivas no âmbito administrativo.

### Seção IV Do Cancelamento

**Art. 7º.** Os incentivos fiscais serão cancelados quando a empresa beneficiada:

I- não atender à notificação para apresentação de documentos no prazo consignado;

II - não cumprir os requisitos e exigências previstas nesta Lei;



III - encerrar suas atividades e/ou o empreendimento neste município; e

IV - apresentar documentos e/ou informações falsas.

**§ 1º.** O cancelamento retroagirá à data da ocorrência que o motivou, salvo disposição em contrário em decisão devidamente fundamentada.

**§ 2º.** Cancelados os incentivos fiscais, os valores indevidamente aproveitados, decorrentes da diferença entre o tributo exigido na forma definida na legislação tributária municipal e o tributo recolhido com o incentivo fiscal concedidos nos termos desta Lei, serão atualizados a partir da data de seus respectivos vencimentos com os acréscimos legais previstos na legislação tributária municipal.

**§ 3º.** Comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação, a empresa estará sujeita às penalidades previstas na legislação tributária municipal, sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis.

### CAPÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 8º.** O órgão competente da Secretaria Municipal de Finanças poderá, a qualquer tempo e periodicidade, intimar o requerente para todos os procedimentos pertinentes aos incentivos fiscais previstos nesta Lei, especialmente para a comprovação por meio de documentação hábil do cumprimento das condições que o habilitaram ao recebimento dos incentivos e que permitam sua continuidade.

**Art. 9º.** Para os fins desta Lei, considera-se:

I - projeto de viabilidade de implantação: a proposta do contribuinte interessado, contendo estudo técnico e planejamento, que possibilite a avaliação do investimento, dos métodos e do prazo de execução, com demonstração da viabilidade do empreendimento comprovada através de adequada documentação, de acordo com o disposto em normas regulamentadoras;

II - investimentos: o somatório dos gastos com a implantação do empreendimento, incluindo as aquisições de máquinas e equipamentos e demais imobilizados, despesas operacionais, obras civis e todos os demais dispêndios necessários à implementação das atividades produtivas e/ou produção de serviços;

**Parágrafo único.** Não se considera investimento, nos termos do inciso II deste artigo, a aquisição de imóveis, a aquisição de participação em outras sociedades e os desembolsos que não estejam relacionados diretamente com o empreendimento e as atividades objeto dos incentivos fiscais.



**PREFEITURA DO  
ARACATI**  
AS PESSOAS EM PRIMEIRO LUGAR

Rua Coronel Alexanzito, 1272 - Farias Brito  
Cep: 62800-000 • Aracati - CE, Brasil  
Contato: +55 (88) 3421.2789



**Art. 10.** Para os efeitos desta Lei, a cisão, incorporação, transformação ou qualquer reestruturação societária de empresas, inclusive entrada e saída de sócios, não serão consideradas como instalação.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA LIBERDADE MUNICIPAL DO ARACATI, aos treze dias do mês de Dezembro do ano de 2018.

  
**BISMARCK COSTA LIMA PINHEIRO MAIA**  
Prefeito Municipal do Aracati

